



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

**PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 022/2023**

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023 AO  
PROJETO DE LEI Nº 109/2009 de 28 de  
dezembro de 2009.

Acrescente-se ao Artigo. 31º o parágrafo 6º e seus incisos, com a seguinte redação:

§6º- Será concedido ao servidor a redução das horas-aula quando o profissional regente completar, conjuntamente, no mínimo, os requisitos de idade e tempo de serviço no magistério Público Municipal.

I - Independentemente do regime de trabalho, o profissional regente que atender, de forma cumulativa o requisito de cinquenta e cinco anos de idade e 25 anos de efetivo exercício nos termos do caput deste artigo, terá direito a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aula.

II - A redução de que trata o caput deste artigo somente será concedida mediante requerimento do interessado.

III - As horas-aula reduzidas deverão ser utilizadas em atividades de apoio pedagógico ou de apoio administrativo conforme necessidade da escola de forma a integralizar o respectivo Regime de Trabalho.

Plenário da Câmara de Vereadores de Carnaubal, 07/11/2023

**JUSTIFICATIVA**

A SEGUINTE PROPOSIÇÃO TEM COMO OBJETO REGULAMENTAR UM ANTIGO PEDIDO DA CATEGORIA COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR MAIS SAÚDE AO TRABALHADOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO. TAL ASSUNTO JÁ CHEGOU A SER DELIBERADO PELO DECRETO 07070001/2014, DE 7 DE JULHO DE 2014, MAS QUE TEVE SUA VALIDADE CONTESTADA. ASSIM PROPOMOS EM FORMA DE EMENDA ADITIVA PARA APRECIACÃO DO EXECUTIVO.

Autor da matéria - Vereador Cosme Reges Martins Braga.  
Coautores: Genilson Mendes da Silveira e Takeo Windsor Oliveira Martins